



# ESTATUTOS

O.N.G.D.

Registrado no Ministério do Interior sob o N° 162.569

N.I.F. G-81816019

## TÍTULO I

### Denominação e regime da Associação

#### Artigo 1º

Com sede em Madrid, se constitui com a denominação de «**DELWENDE**» «Ao serviço da vida», uma associação civil com carácter de organização não governamental de cooperação internacional para o desenvolvimento (O.N.G.D.), aberta à população de seu âmbito territorial, sem fins lucrativos e por tempo indefinido, que terá, nos termos das leis, capacidade jurídica própria.

#### Artigo 2º

Esta Associação se constitui com carácter independente de quaisquer organização política ou entidade governamental, estando integrada por mulheres e homens que partilham os mesmos fins.

#### Artigo 3º

A Associação se constitui ao amparo do artigo 22º da vigente Constituição Espanhola e é regulada pelos presentes Estatutos e os acordos validamente adoptados pela sua Assembléia Geral e órgãos diretivos, no âmbito da sua esfera de competência.

Em relação às questões não abrangidas respeitará o disposto na Lei reguladora do Direito de Associação 1/2002, 22 de março.

## TÍTULO II

### Dos fins da Associação

#### Artigo 4º

A Associação tem como fins:

1. Potenciar o desenvolvimento e a promoção das populações e culturas mais necessitados através da cooperação com os países mais pobres do Terceiro Mundo.
2. Ajudar à promoção dos colectivos marginais nos campos educativo e sócio-sanitário, para favorecer o desenvolvimento humano integral, especialmente nos povos africanos.
3. Fomentar a atenção prioritária a sectores sociais marginais com programas de formação e assistência a grupos necessitados ou desatendidos nas sociedades mais desenvolvidas (Quarto Mundo).

4. Promover e cultivar, baseando-nos perante tudo no princípio da justiça, o respeito dos «Direitos do Homem», quaisquer que seja seu sexo, língua, raça, condição social ou confissão religiosa.

5. Apoiar programas de cooperação internacional, em ajuda ao progresso, ao serviço social e à promoção humana em todos os países que estão em vias de desenvolvimento, em colaboração com outras forças sociais.

6. Favorecer a pedagogia da solidariedade promovendo e fomentando a formação e o compromisso do voluntariado.

7. Orientar o compromisso dos associados, desde nossas concretas realidades, de forma que cooperemos na construção de um mundo mais justo e mais humano.

### **TÍTULO III**

#### **Do domicilio e âmbito de actuação da Associação**

##### **Artigo 5º**

O domicilio social da Associação radicará em Madrid, Plaza Madre Molas, nº 1, Código Postal 28036.

##### **Artigo 6º**

Podem ser abertas delegações da Associação, prévio acordo da Assembléia Geral a proposta da Junta Directiva, sem necessidade de modificar os presentes Estatutos.

##### **Artigo 7º**

A Associação «**DELWENDE**» -«Ao serviço da vida»- desenvolverá suas actividades em todo o território do Estado espanhol e no âmbito internacional, e participará e colaborará com outras organizações não governamentais de âmbito local, nacional ou internacional que contemplem fins similares

### **TITULO IV**

#### **Dos sócios**

##### **Artigo 8º**

Poderão ser sócios da Associação todas aquelas pessoas maiores de idade e com capacidade de agir, com excepção do dito no Artigo seguinte para os sócios juvenis (menores não emancipado com mais de 14 anos, com o consentimento, evidência documentada apresentado de pessoas que devem completar a sua capacidade), que tendo solicitado à Junta Directiva, sejam admitidos pela mesma em uma ou outra categoria de sócios.

##### **Artigo 9º**

Os sócios classificam-se em sócios fundadores, de número, de honra e juvenis.

1. Serão sócios fundadores os que participem no acto de constituição da Associação.

2. Serão sócios de número as pessoas físicas e/ou jurídicas que desejem pertencer à Associação e o solicitem por escrito à Junta Directiva, contribuam economicamente com uma quota periódica ou prestem serviços na Associação.

3. Serão sócios de honra todas aquelas pessoas que coadjuvem de forma notável ao desenvolvimento dos fins da Associação, convidados pela Junta Directiva. A Junta Directiva poderá nomear uma comissão de Membros de Honra composta por personalidades que tenham se destacado pelo seu apoio à Associação e ao desenvolvimento de seus fins.

4. Os menores de idade (sócios juvenis) poderão pertencer à Associação sempre que contem com o consentimento de aquela pessoa que exerce legalmente a autoridade parental ao seu respeito. Em qualquer caso, deverão ser menores não emancipado com mais de 14 anos, com o consentimento, evidência documentada apresentado de pessoas que devem prestar capacidade.

#### **Artigo 10º**

Os sócios têm os direitos seguintes:

1. Tomar parte nas Assembléias Gerais, com voz e voto, se trata-se de sócios de número.
2. Eleger e ser eleito para os cargos diretivos e formar parte dos departamentos e comissões que se constituem, com as especificações contidas no Art. 22º dos presentes Estatutos.
3. Propor à Junta Directiva qualquer sugestão que se estime de interesse para o melhor funcionamento da Associação.
4. Censurar, mediante a oportuna moção apresentada ao Presidente da Junta Directiva, o trabalho dos órgãos de governo da Associação e seus componentes.

#### **Artigo 11º**

Serão obrigações dos sócios:

1. Aceitar os presentes Estatutos e os acordos validamente adoptados pela Assembléia Geral e pela Junta Directiva.
2. Conhecer, apoiar e difundir os fins e objetivos desta Associação.
3. Prestar a colaboração necessária para o bom funcionamento da Associação, aceitar com diligência os cargos para os que fossem nomeados e desenvolver fielmente as funções ordinariamente atribuídas a seu cargo
4. Satisfazer pontualmente as quotas pessoais que em cada caso sejam fixadas em Assembléia Geral.
5. Cumprir as obrigações decorrentes das Leis.

#### **Artigo 12º**

Poder-se-á perder a condição de sócio:

1. Por pedido próprio.
2. Pela inobservância recorrente de alguma ou algumas das obrigações de sócio.
3. Por conduta contrária à boa convivência e aos fins da Associação.

## **TÍTULO V**

### **Dos órgãos diretivos e forma de administração da Associação**

#### **Artigo 13º**

A direcção e administração da Associação serão exercidas pela Assembléia Geral e pela Junta Directiva.

#### **Artigo 14 º**

A Assembléa Geral é o órgão supremo de expressão da vontade da Associação, constituída por todos os sócios de número, sendo sua missão deliberar e decidir sobre as orientações da mesma. Nas reuniões da Assembléa Geral corresponde um voto a cada membro. As Assembléas poderão ser Ordinárias e Extraordinárias

#### **Artigo 15 º**

A Assembléa Geral se reunirá, com carácter ordinário, pelo menos uma vez por ano, dentro dos três meses seguintes ao encerramento do exercício de cada ano, que se realizará o 31 de dezembro. Reunir-se-á com carácter extraordinário, a pedido da junta diretiva ou quando o for solicitado por um terço dos sócios de número.

#### **Artigo 16 º**

Serão competências da Assembléa Geral Ordinária:

1. Estabelecer as orientações gerais de actuação que permitam à Associação cumprir seus fins.
2. Controlar as actividades e gestão da Junta Directiva.
3. Aprovar os orçamentos anuais de receitas e despesas, e a memória anual das actividades.
4. Acordar as despesas que devam ser atendidas com quotas extraordinárias e seu estabelecimento, assim como os das quotas ordinárias, e fixar o montante destas e sua periodicidade.
5. Decidir sobre a aprovação do inventário anual de bens móveis e imóveis, cuja valoração detalhada dos mesmos será realizada pelo membro da Junta Directiva previamente eleito por ela.
6. Qualquer outra função não atribuída expressamente à Junta Directiva ou que corresponda à Assembléa Geral Extraordinária.

#### **Artigo 17 º**

Será competência da Assembléa Geral Extraordinária:

1. Nomeação da Junta Directiva.
2. Modificação dos Estatutos.
3. Adopção dos acordos relativos à representação legal, gestão e defesa dos interesses de seus membros.
4. Dissolver e liquidar a Associação.
5. Expulsão de sócios a proposta da Junta Directiva.
6. Disposição e alienação de bens.
7. Constituição de Federações e integração nelas.
8. Solicitude de declaração de utilidade pública.
9. Aprovar os regulamentos internos que desenvolvem o previsto nos presentes Estatutos, sem que se possam opor aos mesmos.
10. As que sendo competência da Assembléa Ordinária, por razões de urgência ou necessidade, não possam esperar a sua convocatória sem grave prejuízo para a Associação.

### **Artigo 18.º**

A Convocatória da Assembléia Geral, Ordinária o Extraordinária, dar-se-á a conhecer mediante anúncio colocado no domicílio social e enviando por escrito a convocatória, pelo menos com quinze dias de antecedência, indicando a ordem do dia, local, data e hora da mesma.

### **Artigo 19.º**

As Assembléias, tanto Ordinária como Extraordinária, se integrarão pelos sócios assistentes e serão constituídas validamente em primeira convocatória com um terço dos sócios de número, e em segunda convocatória, qualquer que seja o número de sócios concorrentes. A segunda convocatória deverá celebrar-se no mesmo local, a meia hora da primeira convocatória.

### **Artigo 20.º**

O Presidente e Secretário das Assembléias Gerais serão os da Junta Directiva. Se se encontrasse ausente o Presidente ou o Secretário, será substituído pelo Vice-presidente ou o vogal de mais idade da Junta.

### **Artigo 21.º**

Os acordos tomados na Assembléia Geral obrigarão aos sócios, mesmo aos não assistentes. De todas as reuniões da Assembléia Geral que se celebrem será lavrada acta, que deve ser escrita no livro das mesmas. As actas deverão ser aprovadas pela Assembléia Geral e assinadas pelo Secretário, o Presidente e dois dos sócios assistentes. O Secretário fará também as certificações que lhe sejam exigidas com relação às mesmas.

### **Artigo 22.º**

A Assembléia Geral tomará seus acordos por maioria simples de votos dos associados, presentes ou representados, quando os votos afirmativos superem aos negativos, salvo no caso em que os presentes Estatutos ou as normas de geral aplicação dispuserem de outro modo.

Em qualquer caso será necessário o voto favorável de mais da metade dos sócios, presentes ou representados, tomado em Assembléias Gerais Extraordinárias, para a disposição ou alienação de bens, nomeação das Juntas Directivas, Administradores e Representantes, pedido de declaração de utilidade pública, acordos para constituir uma federação de associações de utilidade pública ou para integrar-se nela se já houvesse, modificações estatutárias e dissolução da Associação.

### **Artigo 23.º**

A Administração e Governo constante e permanente da Associação correspondem à Junta Directiva. A Junta Directiva estará integrada pelo Presidente, o Vice-presidente, o Secretario, o Tesoureiro e ao menos quatro vogais.

Para ser membro de este órgão de representação se requer: ser sócio de número, maior de idade, estar em pleno uso dos direitos civis e não ser abrangido pelos motivos de incompatibilidade estabelecidos na legislação vigente.

A eleição dos membros da Junta Directiva se fará por votação dos membros da Assembléia Geral. Serão escolhidos por sufrágio livre e secreto. As candidaturas serão abertas, resultando eleitos para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Vogais, os candidatos que tenham obtido maior número de votos e por esta ordem. O Secretário e o Tesoureiro serão escolhidos pela Junta Directiva entre seus membros. Os cargos de Presidente, Secretário e Tesoureiro devem recair em três pessoas diferentes.

#### **Artigo 24 º**

Os cargos da Junta Directiva terão uma duração de três anos, podendo ser reeleitos ao termo de seu mandato. A posse não pode exceder consecutivamente em seis anos. Todos os cargos diretivos serão completamente gratuitos.

As vagas que pudessem produzir-se na Junta Directiva serão cobertas provisoriamente pela designação da Junta Directiva, até a celebração da próxima Assembléia Geral, que escolherá aos novos membros ou confirmará aos designados provisoriamente.

#### **Artigo 25 º**

A Junta Directiva possui as faculdades seguintes:

1. Ostentar e exercitar a representação da Associação e levar a termo a direcção e administração da maneira mais ampla que reconheça a Lei, fazer cumprir as decisões tomadas pela Assembléia Geral e, de acordo com as normas, as instruções e as diretrizes gerais que a Assembléia estabeleça.
2. Tomar os acordos necessários para o comparecimento perante os organismos públicos, para o exercício de toda classe de ações legais e para interpor os recursos pertinentes.
3. Convocar as Assembléias Gerais e controlar que os acordos que ali se adotarem se cumpram.
4. Apresentar o balanço e o estado de contas de cada exercício à Assembléia Geral para que os aprove e fazer os orçamentos do exercício seguinte.
5. Elaborar a memória anual de atividades e submetê-la à aprovação da Assembléia Geral.
6. Exercer todas as faculdades que lhe atribuem estes Estatutos e, em seu caso, a Lei.

#### **Artigo 26 º**

A Junta Directiva reunir-se-á obrigatoriamente uma vez ao trimestre e tantas vezes como for convocada pelo Presidente, por iniciativa própria ou a petição da metade mais um de seus membros. A Junta Directiva quedará validamente constituída com a metade mais um dos membros. Caso de não cumprir-se este requisito se combinará data e hora para a reunião em segunda convocatória que poderá celebrar-se com os membros presentes ou representados verdadeiramente.

#### **Artigo 27 º**

Os acordos da Junta Directiva adotar-se-ão por maioria simples de assistentes, salvo os casos em que estes Estatutos ou as normas legais exijam uma maioria qualificada. Caso de empate decidirá o voto de qualidade do Presidente em segunda votação.

#### **Artigo 28 º**

Será competência do Presidente:

1. Ostentar a representação legal da Associação por delegação da Assembléia Geral e da Junta Directiva.
2. Convocar e presidir as sessões da Assembléia Geral, da Junta Directiva e decidir com voto de qualidade os empates em segunda votação.
3. Velar pelo cumprimento dos fins da Associação.
4. Fazer que se cumpram os acordos da Assembléia e da Junta Directiva.

5. Ordenar os pagos por conta de fundos da Associação, prévios os acordos de despesas correspondentes, adotados pela Assembléia Geral ou pela Junta Diretiva.

#### **Artigo 29 º**

Será competência do Vice-presidente:

6. Ajudar ao Presidente no seu trabalho e substituí-lo em caso de ausência, enfermidade ou demissão.

7. Exercer as faculdades que delegue o Presidente ou lhe forem atribuídas pela Assembléia Geral.

#### **Artigo 30 º**

Será competência do Secretario:

8. Custodiar e levar o livro-registro de altas e baixas de sócios, com os nomes, apelidos e domicílio.

9. Levar o livro de Actas das reuniões das Assembléias e da Junta Diretiva.

10. Estender as actas das reuniões e expedir certificações das mesmas com a autorização e a assinatura do Presidente.

11. Elaborar o Projecto de Memória anual, que se lerá na Assembléia Geral correspondente.

#### **Artigo 31 º**

Será competência do Tesoureiro:

12. Custodiar e controlar os fundos da Associação e levar com ordem os livros de Contabilidade, com arreglo à legalidade vigente.

13. Preparar os balanços e orçamentos da Associação para sua aprovação pela Assembléia Geral.

14. Efectuar os pagamentos e cobros através dos instrumentos e mecanismos exigidos pela Lei.

15. Apresentar semestralmente o estado de contas, com copia para Secretaria, com o fim de ser aprovado pela Junta Diretiva.

#### **Artigo 32 º**

É missão dos vogais participar em todas as acções que sejam competência da Junta Diretiva, salvo o atribuído expressamente ao Presidente, Secretario e Tesoureiro.

## **TÍTULO VI**

### **Do patrimonio fundacional, recursos e régimen económico**

#### **Artigo 33 º**

A Associação carece de patrimônio fundacional. O orçamento anual da Associação será fixado para cada exercício económico, em função dos ingressos e fins da Associação.

**Artigo 34 º**

Os recursos económicos previstos para o desenvolvimento das actividades sociais serão os seguintes:

16. 1. As quotas dos sócios.
17. 2. Os procedentes dos bens e direitos que lhes correspondem, assim como subvenções, legados e doações que possam receber em forma legal.
18. 3. Os ingressos que obtenha a Associação, mediante as actividades lícitas que acorde a Junta Diretiva, sempre dentro dos limites estatutários.

**Artigo 35 º**

As quotas obrigatórias se estabelecerão pela Assembléa Geral, a proposta da Junta Diretiva, não sendo reembolsáveis em caso algum e dedicando-se a atender as necessidades da Associação.

**Artigo 36 º**

Para a admissão de novos sócios poderá ser fixada pela Assembléa Geral, como aportação inicial

**TÍTULO VII****Dissolução e liquidação da Associação****Artigo 37 º**

Esta Associação se constitui por tempo indefinido. A Associação poderá ser dissolvida, se assim o acordasse a Assembléa General Extraordinária, pelas causas seguintes:

19. 1. Quando for impossível manter a Associação para cumprir seus fins.
20. 2. Por sentença judicial se não forem cumpridos os fins da Associação.
21. 3. Por outras causas determinadas legalmente.

**Artigo 38 º**

Acordada a dissolução, a Assembléa Geral Extraordinária designará três sócios liquidadores que junto com o Presidente e Tesoureiro da Associação procederão a efectuar a liquidação, pagando suas dividas, cobrando os créditos e fixando o haver liquidado resultante.

**Artigo 39 º**

O haver resultante, uma vez efectuada a liquidação doar-se-á a uma Associação com fins análogos à Associação liquidada.

-----  
**Revisões:**

Adaptação a L.O. 1/2002 (Acordo Assembléa Geral Extraordinária de 5 de outubro de 2003)

Modificação artigo 15, mudança de exercício (Acordo Assembléa Geral Extraordinária de 22 de novembro de 2008)



Modificação artigo 15, mudança de prazo (Acordo Assembleia General Extraordinária de 23 de fevereiro de 2013)

Ms. Maria Elena Gómez Sánchez com DNI 51408360 W, secretário da Associação Delwende a serviço da vida, com número de registro no Ministério do Interior 162 569,

CERTIFICO que a presente Estatuto recolhe as alterações aprovadas na reunião da Assembleia Geral Extraordinária de 12 de março de 2016

Autorização

Presidenta

Secretária